

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5361/2021**

### **EMENDA 01**

**Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 1º e do caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 5361/2021, que “Dispõe sobre a presença de doulas durante as consultas e exames de pré-natal, bem como durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, desde de que solicitadas pelas gestantes, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Patos de Minas”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 5361/2021 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º Para os efeitos dessa lei, doulas é a profissional capacitada, devidamente certificada para essa finalidade, que escolhida livremente pela gestante, visa a prestar suporte contínuo, físico e emocional, favorecendo a evolução do processo gravídico, parto e trabalho puerpério, considerando o disposto da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, 3221-35 (Código).

§3º A presença de doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005, nem gerará qualquer custo adicional por parte dos estabelecimentos mencionados no “*caput*” à parturiente, inclusive quanto às despesas relativas à paramentação.

Art. 2º O *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 5361/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As doulas, para regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar no estabelecimento de que trata o artigo 1º com seus respectivos instrumentos de trabalho, desde que sejam obedecidas as normas de segurança pertinentes”.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 20 de outubro de 2021.

**João Batista de Oliveira – João Marra**

Vereador